



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 072/2023
PROCESSO Nº 6950/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA LABORATÓRIO SÃO GERALDO EIRELI EPP.

Aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede na Rua Pio Prado, 285, inscrita no CNPJ nº 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ROBERTO DONÁ**, assistido pelo Diretor do Departamento Água e Esgoto o Sr. **ALEXANDRE FARINELLI FERREIRA**, e de outro lado a Empresa **LABORATÓRIO SÃO GERALDO EIRELI EPP**, CNPJ nº 12.635.200/0001-08, estabelecida à Rua José Fernandes Braz, nº 60-A, Centro, CEP 16.290-000, na cidade de Braúna - SP, representada neste ato por sua proprietária a Sra. **LEIDES MARIA PEROSA CALDEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 57.975.497-0 e do CPF/MF nº 358.088.701-78, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a adjudicação do objeto da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 048/2023** pelo Senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº 048/2023** e à proposta da contratada, e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANEXO XX, por um período de 12 (doze) meses, observadas as especificações contidas no Anexo I, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato é de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais);

2.1. 2.1. DO REAJUSTE: De acordo com o previsto pela Lei 8.666/93. Após, decorridos 12 (doze) meses caso o contrato seja prorrogado, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice usualmente utilizado pela Contratante (IPCA-IBGE);

2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima deste limite só poderão ser feitas por acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até **15 (quinze) dias** do mês subsequente da prestação de serviços do objeto da licitação, impondo-se à contratada o ônus de apresentar à contratante, relatório correspondente prestação de serviços.

3.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do novo atestado de recebimento do setor responsável constante na nota fiscal.

3.2. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

3.3. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida após a assinatura do contrato, podendo o



contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de vigência, nos termos do inciso II, do art. 57, da lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações termo de referência do Edital e seus anexos, sendo que o prazo para início da execução dos serviços será após a assinatura da ordem de Serviços.

5.1 – Locais da Execução do Serviços:

- a) Poço 01: localizado a Rua Rui Campos, próximo a EMEF Arnaldo Paulini no Distrito de Major Prado.
- b) Poço 02: localizado na Rua Pio Prado, bairro Vista Alegre na sede do Município;
- c) Poço 03: localizado na Praça Nossa Senhora do Carmo, Rua Manoel Paulino na sede do Município;
- d) Poço 04: localizado no campo de Futebol Eduardo Calácio, Rua Santo Antônio do Aracanguá na sede do Município;
- e) Poço 05: localizado na Rua Ademir Carvalho Costa, sede do Município;
- f) Poço 06: localizado Rua Alameda I, Bairro Vista Alegre, sede do Município.
- g) Poço 07: localizado na Rua Joaquim Ângelo Cintra, Sub Prefeitura no distrito de Vicentinópolis;
- h) Poço 08: localizado Rua Guilherme Ângelo Mazoti, no distrito de Vicentinópolis;
- i) Poço 09: localizado Avenida Aracanguá, Rotatório no distrito de Vicentinópolis;
- j) Poço 10: localizado no Bairro Novo Macaúba, na Rua Izidoro Martins de Souza, no distrito de Vicentinópolis.
- h) Poço 11: Localizado na Rua Antônio Carlos Barros, no Bairro Vista Alegre, sede do Município.
- i) Rede de Distribuição que abrange a sede do município, o Distrito de Major Prado e o Distrito de Vicentinópolis.

CLAUSULA SEXTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **CD nº 3.3.90.39.01-01 (TESOURO)**, Funcional Programática nº 17.512.0013-2.037, do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

7.1. Efetuar o recebimento definitivo do objeto licitado;

7.2. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

7.3. Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Prefeitura. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

8.1. As amostras deverão ser coletadas pelo proponente com profissional devidamente qualificado;



- 8.2. As coletas das amostras, assim como sua preservação, transporte e ainda todos os materiais e equipamentos necessários às coletas, serão da responsabilidade da Contratada.
- 8.3. Se for detectadas alterações nas análises microbiológicas/bacteriológicas, a contratada deverá sanar tais irregularidades, arcando com as despesas necessárias.
- 8.4. O licitante deverá estar ciente que no ato da entrega dos serviços, o Município procedera a verificação dos relatórios e em caso de rejeição, os mesmos serão refeitos as custas da contratada.
- 8.5. O resultado das análises deverá ser entregue semanalmente na sede da Contratante.
- 8.6. Qualquer penalidade que o contratante venha a sofrer decorrente de retardo ou inconsistência em programas ou serviços apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.7. Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.
- 8.8. Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Mobiliários) da sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência;

9.2.2. Multa de Mora nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo devida a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para entrega dos produtos.



9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3 - Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

9.3.1- Atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceite;

9.3.2- Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

9.3.3 - Não substituir os produtos recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.3.4 - Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

9.3.5 - Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

9.3.6 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

9.3.7 - Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente.

9.4 - Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

9.4.1- Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

9.4.2 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

9.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.4.4 - Fizer declaração falsa;

9.4.5 - Cometer fraude fiscal.

9.5 - Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

9.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8- As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.



9.9 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação da penalidade de advertência e multa é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, e para as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do interessado.

9.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

9.13 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.15 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser:

10.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração. Fica expressamente pactuado, caso os serviços não sejam mais necessários, haverá a rescisão contratual imediatamente de forma amigável sem direito de indenização para o contratado, por eventual período restante contratual.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

10.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão supridos pela lei 8.666/93, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas pertinentes ao caso. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br



Folha nº _____

Visto: _____

ROBERTO DONÁ
Prefeito

ALEXANDRE FARINELLI FERREIRA
Diretor do Departamento de Água e Esgoto

LABORATÓRIO SÃO GERALDO EIRELI EPP
LEIDES MARIA PEROSA CALDEIRA
CONTRATADA



ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.

CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO GERALDO EIRELI EPP

CONTRATO Nº: 072/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANEXO XX, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 07 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br



ADM. 2021-2024

Folha nº _____

Visto: _____

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

Nome: ALEXANDRE FARINELLI FERREIRA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

CPF: 225.959.248-18

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LEIDES MARIA PEROSA CALDEIRA

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 358.088.701-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE FARINELLI FERREIRA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

CPF: 225.959.248-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÁRIO:

Nome: SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CPF: 288.525.298-70

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br



Folha nº _____
Visto: _____

ANEXO XII

CONTRATO Nº 072/2023
PROCESSO Nº 6950/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
CPF:	705.037.708-25
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	ALEXANDRE FARINELLI FERREIRA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
CPF:	225.959.248-18
Período de gestão:	2021 A 2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Licitação



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br



Folha nº _____
Visto: _____

ANEXO XIII

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATO Nº 072/2023
PROCESSO Nº 6950/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.
CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20
CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO GERALDO EIRELI EPP
CNPJ Nº: 12.635.200/0001-08
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072/2023
DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023
VIGÊNCIA: De 07/12/2023 a 06/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANEXO XX, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR (R\$): R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO
E-MAIL: prefeito@saaracangua.sp.gov.br